

Parágrafo único. Fica também vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer tipo de modificação, adulteração, supressão ou incremento nas características e funcionalidades do armamento e seus acessórios.

Art. 19 – O controle de armamento será exercido por guarda municipal especialmente designado e tecnicamente capacitado para:

I - Registrar e inventariar o armamento em sistema ou banco de dados próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

II - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento, munição e demais equipamentos de produtos controlados da Instituição;

III - Realizar manutenção preventiva do armamento em reserva; e

IV - Efetuar mensalmente uma inspeção no material de cautela diária, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal de Maricá que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa do armamento.

§1º - Poderá o Comando da Guarda Municipal de Maricá convocar os servidores da GMM detentores de cautela, para que, no mês de seu respectivo aniversário, apresente o material bélico acautelado para conferência e inspeção.

§2º - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo guarda municipal, conforme anexo II.

§3º - A qualquer momento, a Coordenação do Setor de Reserva Única de Material Bélico – RUMB poderá requisitar a apresentação da arma e munições acauteladas para inspeção e/ou manutenção.

Art. 20 - O armazenamento de arma de fogo da Corporação, será realizado em local próprio que forneça padrões de segurança conforme normativas do SINARM, além de:

I - Ter local próprio, construído em alvenaria;

II - Ser monitorado por sistema de filmagem por câmeras de segurança em tempo integral;

III - Possuir porta de ferro, com trava e cadeado;

IV - Possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DA ARMA DE FOGO FUNCIONAL E DO REGISTRO DE CAUTELA.

Art. 21 - O recolhimento da arma de fogo funcional e do registro de cautela concedida ao servidor é de competência da Guarda Municipal de Maricá, que deverá procedê-la em razão de:

I - Falecimento;

II - Exoneração;

III - Demissão; e

IV – Aposentadoria; e

V – Interesse da Administração Pública, a qualquer tempo.

Art. 22 - A arma de fogo funcional acautelada ao guarda municipal, também deverá ser recolhida imediatamente em razão de:

I - Licença em virtude de interesse particular;

II - Licença médica, onde fique comprovado a impossibilidade e/ou incapacidade de utilização através de laudo médico;

III - Tratamento psiquiátrico, onde fique demonstrado a impossibilidade e/ou incapacidade de utilização através de laudo;

IV - Envolvimento em infração disciplinar de natureza grave; e

V - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar – PAD.

§1º - Tendo o servidor incorrido em qualquer das hipóteses dos artigos 21 e 22, deverá o mesmo realizar a devolução ou a comunicação imediata, para fins de recolhimento do armamento institucional e sua cautela pela Guarda Municipal de Maricá, salvo nos casos de impossibilidade.

§2º - Excepcionalmente, poderá haver o recolhimento da arma de fogo funcional pelo Comandante da Guarda Municipal, através de parecer fundamentado.

§3º - Os demais casos, não tratados nos artigos 21 e 22, serão avaliados pela Administração Pública que poderá realizar o recolhimento da arma de fogo funcional e seu respectivo registro de cautela.

CAPÍTULO V

DO EXTRAVIO E DA PERDA

Art. 23 - O guarda municipal deverá comunicar imediatamente à Autoridade Policial competente e entregar cópia do Registro de Ocorrência ao Setor de Reserva Única de Material Bélico - RUMB, para encaminhamento imediato à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM, nos casos de extravio ou perda do(a):

I – Arma de Fogo;

II – Cautela de Arma de Fogo;

III – Certificado de Registro;

IV – Identidade Funcional; e,

V - Munição e acessórios.

§1º - Os procedimentos descritos no caput deste artigo deverão ser realizados ainda que ocorra a recuperação dos itens.

§2º - Recebida à comunicação, o Setor de Reserva Única de Material Bélico - RUMB dará conhecimento ao Comandante da Guarda Municipal e à Corregedoria, que poderá determinar a instauração do devido procedimento disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio e/ou perda dos itens elencados no caput.

Art. 24 - Sendo a arma posteriormente recuperada, a mesma deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 25 – O porte de arma de fogo Institucional concedido ao guarda municipal deverá ser suspenso, nos casos de:

I - Restrição médica;

II - Decisão Judicial; e

III - Decisão fundamentada do Comandante ou pelo Corregedor da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A suspensão do porte funcional dos guardas municipais também poderá ser determinada pela Polícia Federal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO

Art. 26 - Será cancelado o Porte de Arma de Fogo Funcional, em razão de:

I - Extinção do vínculo funcional;

II - Decisão judicial;

III - Desconformidade com as exigências previstas nas legislações pertinentes; e

IV - Reprovação ou não realização do Estágio de Qualificação Profissional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 25 de setembro de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO (CAUTELA)

Eu, _____, matrícula nº. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, Guarda Municipal de Maricá, venho, por meio do presente, REQUERER arma de fogo do patrimônio municipal (cautela), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a proceder sua apresentação para inspeção a qualquer tempo e devolução quando solicitado. Declaro conhecer as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, em vigor, que pertinentes ao assunto.

Guarda Municipal

AUTORIZADO ()

NÃO AUTORIZADO ()

Comandante Geral da Guarda Municipal

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Pelo presente documento eu _____, matrícula nº. _____, CPF nº _____, Guarda Municipal de Maricá, assumo, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição a mim fornecidos, de propriedade do patrimônio municipal, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à autoridade policial competente, caso ocorra qualquer dos sinistros supracitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comando da Guarda Municipal que encaminhará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM. Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que pertinentes ao assunto.

Guarda Municipal

DECRETO Nº 201, de 25/09/2025

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 16.800.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 16.800.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	2500	21956	R\$ 13.300.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	2500	21959	R\$ 2.500.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	2500	21962	R\$ 100.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	2500	21957	R\$ 150.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	2500	21960	R\$ 700.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	2500	21958	R\$ 50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 16.800.000,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 202, de 25/09/2025.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 2.045.934,00 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 2.045.934,00 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2411	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ICTIM	3.1.9.0.94	1500	19901	R\$ 100.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COM, IND E MERCADO INTERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	21904	R\$ 94.600,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COM, IND E MERCADO INTERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2090	NATAL ILUMINADO	3.3.9.0.39	1704	20700	R\$ 35.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	20501	R\$ 113.000,00
59 – SEC ESP PROM DAS COMUN E DO MINHA CASA MINHA VIDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	1704	22294	R\$ 76.670,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.32	1569	22293	R\$ 21.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2412	ESTR. MUN. DE CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO	3.3.5.0.85	1704	20979	R\$ 1.520.000,00
59 – SEC ESP PROM DAS COMUN E DO MINHA CASA MINHA VIDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	22295	R\$ 42.000,00
59 – SEC ESP PROM DAS COMUN E DO MINHA CASA MINHA VIDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	1704	21620	R\$ 43.664,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 2.045.934,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2414	FOM POL QUA ENS PES AMB CTIE	3.3.5.0.85	1704	20986	R\$ 1.520.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.5	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - OUTRA	4.6.9.0.71	1704	21583	R\$ 113.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1569	21651	R\$ 21.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	3.3.9.0.14	1500	19887	R\$ 100.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COM, IND E MERCADO INTERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS,FEIRAS,FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 129.600,00
59 – SEC ESP PROM DAS COMUN E DO MINHA CASA MINHA VIDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.1.1255	PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES	3.3.9.0.39	1704	21590	R\$ 162.334,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 2.045.934,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
 Prefeito Municipal